

LEI nº 2.000/2.002

Autoriza o Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto – DMAAE – a promover acordo para parcelamento de débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto – DMAAE, autorizado a promover acordo para parcelamento de débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Artigo 2º - Os débitos previdenciários a que se refere o artigo anterior são os seguintes:

A) Inscrição nº 31.942.087-6

Período: Janeiro/1991 à fevereiro/1992

Principal	R\$ 15.239,06
TR	R\$ 12.233,96
Juros	R\$ 26.396,56

TOTAL: R\$ 53.869,58

B) Inscrição nº 31.942.090-6

Período: Fevereiro/1992 à Dezembro/1994

Principal	R\$ 10.319,82
Juros	R\$ 15.682,46

TOTAL: 26.002,28

Total Geral dos Débitos	R\$ 79.871,86
Honorários – 10%	R\$ 7.987,18

TOTAL - R\$ 87.859,04

Artigo 3º - O parcelamento a que se refere esta Lei, poderá ser realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com o valor estimado de R\$ 1.464,32 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para cada parcela mensal.

Artigo 4º - O total do parcelamento a que se refere esta Lei, bem como o montante de cada parcela, poderá ser diminuído ou aumentado conforme acordo a ser firmado junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Artigo 5º - Fica o Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto – DMAAE – igualmente autorizado a promover o parcelamento e pagamento de juros, correção monetária e demais encargos que eventualmente incidirem sobre o parcelamento a que se refere esta Lei.

Artigo 6º - O parcelamento a que se refere esta Lei, será consignado no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias, sendo que nos demais exercícios financeiros nas dotações orçamentárias equivalentes aos respectivos orçamentos:

28 – Encargos Especiais
28 843 – Serviço da Dívida Interna
28 843 1701 – Sistema de Água e Esgoto
28 843 17010.001 – Manutenção do Parcelamento do INSS
3290.21 – Juros sobre a Dívida Por Contrato
4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Artigo 7º - Para o cumprimento das disposições constantes nesta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares que tornarem necessários.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos anteriormente realizados.

Ouro Fino, MG, 20 de agosto de 2.002.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG